



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

Pregão Presencial 03/2026

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO USADO (CAMINHÃO TRATOR 4X2 – CAVALO MECÂNICO)

Pelo presente instrumento, de um lado:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, Centro, Ernestina/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM;

E de outro lado:

CONTRATADA: MANU'S CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.105.082/0001-15, com sede em Passo Fundo/RS, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. EZEQUIEL ODORCICK, CPF 995.991.710-04;

Resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) caminhão trator 4x2 (cavalos mecânicos), usado, destinado ao atendimento das necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO

O veículo deverá atender integralmente às seguintes características:

2.1. Identificação Geral

- Marca: Scania
- Ano mínimo: 1985
- Tração: 4x2
- Potência mínima: 330 CVs
- Entre-eixos: 4,15 m
- PBT/PBC: 45 toneladas
- Cabine: CT 19

2.2. Conforto e Itens de Cabine

- Sistema de climatização Inter-Clima
- Cama grande
- Quebra-ventos instalados
- Pintura em bom estado ou nova

2.3. Pneus e Rodagem

- Pneus 295 sem câmara, novos
- Para-lamas fechados

2.4. Combustível

- Dois tanques com capacidade mínima total de 600 litros

2.5. Equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Tomada de força (PTO)

2.6. Garantias e Documentação

A CONTRATADA deverá entregar obrigatoriamente:

- Garantia mínima de 6 meses para motor, caixa e diferencial
- Nota Fiscal
- CRLV atualizado

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 96.250,00** (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O veículo deverá ser entregue imediatamente após a assinatura do contrato, na Secretaria Municipal designada, em Ernestina/RS.

4.2. O bem deverá ser entregue:

- Totalmente revisado
- Em plenas condições de uso
- Com todos os documentos em dia e aptos para transferência imediata

4.3. A entrega será acompanhada por:

- Responsável técnico da empresa
- Servidor designado pela Administração

4.4. A Nota Fiscal será condição obrigatória para a entrega do veículo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o veículo conforme especificações
- **Garantir o funcionamento do bem pelo prazo contratual que será se 6 (seis) meses**
- Entregar toda documentação sem pendências
- Responsabilizar-se por vícios ocultos
- Arcar com quaisquer irregularidades até a efetiva transferência

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- Receber e conferir o veículo
- Efetuar o pagamento após a entrega e regularidade documental
- Fiscalizar a execução contratual

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal, após a entrega e aceitação do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA – DA JUSTIFICATIVA

A aquisição visa reforçar a frota municipal, garantindo melhores condições para execução de serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de infraestrutura, transporte e obras.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I – Advertência formal;

II – Multa de 10% sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total;

III – Multa de 1% ao dia, limitada a 10%, em caso de atraso ou irregularidade;

IV – Suspensão de contratar com a Administração por até 2 anos;

V – Declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente por:

- Descumprimento contratual
- Entrega em desacordo com as especificações
- Irregularidades documentais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

ODIR JOAO

BOEHM:43745

032004

Assinado de forma
digital por ODIR JOAO
BOEHM:43745032004
Dados: 2026.03.18
15:00:18 -03'00'

Ernestina/RS, 17 de março de 2026.

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MANU S CAR COMERCIO
DE VEICULOS
LTDA:06105082000115

Assinado de forma digital por
MANU S CAR COMERCIO DE
VEICULOS LTDA:06105082000115
Dados: 2026.03.18 15:41:17 -03'00'

Representante Legal

MANU'S CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATADA